Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.31895

GESTÃO PÚBLICA INOVADORA: ÉTICA E INOVAÇÃO PARA ENFRENTAR A JUDICIALIZAÇÃO

INNOVATIVE PUBLIC ADMINISTRATION: ETHICS AND INNOVATION FACING JUDICIALIZATION

GESTIÓN PÚBLICA INNOVADORA: ÉTICA E INNOVACIÓN PARA ENFRENTAR LA JUDICIALIZACIÓN

Silvana Sousa da Silva[1]
Janaína Chagas Ribeiro[2]

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar a inovação na Administração Pública como elemento essencial para o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos e para a mitigação dos impactos decorrentes da judicialização das políticas públicas. A judicialização é examinada como consequência da incapacidade estatal de assegurar plenamente os direitos sociais constitucionalmente previstos, o que acarreta custos adicionais, assimetrias no acesso a direitos e conflitos com decisões políticas e orçamentárias. O referencial teórico mobilizado aborda os diferentes tipos de inovação — incremental, radical, de produto, de processo e organizacional — e destaca a necessidade de que toda ação pública seja orientada por princípios éticos e constitucionais. A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica, com análise de obras clássicas e contemporâneas sobre inovação, ética e judicialização na gestão pública. A reflexão desenvolvida indica que a Administração Pública deve adotar inovações éticas e adaptativas, promovendo a mediação de conflitos, a gestão participativa, o uso de tecnologias e de Dados Abertos, bem como a capacitação contínua dos servidores públicos. Conclui-se que a integração entre inovação, ética e gestão pública contribui para o fortalecimento de uma administração mais eficaz, transparente e alinhada aos direitos constitucionais.

Palavras-chave: Inovação pública. Ética. Judicialização.

ABSTRACT: This study aims to analyze innovation in Public Administration as an essential element for improving the quality of public services and mitigating the impacts arising from the judicialization of public policies. Judicialization is examined as a consequence of the State's inability to fully ensure constitutionally guaranteed social rights, resulting in additional costs, asymmetries in access to rights, and conflicts with political and budgetary decisions. The theoretical framework addresses the different types of innovation—incremental, radical, product, process, and organizational—and emphasizes the need for all public action to be guided by ethical and constitutional principles. The methodology is based on bibliographic research, involving the analysis of classical and contemporary works on innovation, ethics, and judicialization in public administration. The analysis indicates that Public Administration should adopt ethical and adaptive innovations, promoting conflict mediation, participatory governance, the use of technologies and Open Data, as well as the continuous training of public servants. It is concluded that the integration of innovation, ethics, and public management contributes to strengthening a more effective, transparent, and constitutionally aligned administration.

Keywords: Public innovation. Ethics. Judicialization.

[1]Mestre em Administração Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) da Universidade Federal de Goiás (UFG).
[2]Mestre em Administração Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

RESUMEN: Este estudio tiene como objetivo analizar la innovación en la Administración Pública como elemento esencial para el perfeccionamiento de la calidad de los servicios públicos y para la mitigación de los impactos derivados de la judicialización de las políticas públicas. La judicialización se examina como consecuencia de la incapacidad estatal de asegurar plenamente los derechos sociales previstos constitucionalmente, lo que genera costos adicionales, asimetrías en el acceso a los derechos y conflictos con las decisiones políticas y presupuestarias. El marco teórico aborda los distintos tipos de innovación —incremental, radical, de producto, de proceso y organizacional— y destaca la necesidad de que toda acción pública esté orientada por principios éticos y constitucionales. La metodología adoptada se basa en una investigación bibliográfica, con análisis de obras clásicas y contemporáneas sobre innovación, ética y judicialización en la gestión pública. La reflexión indica que la Administración Pública debe adoptar innovaciones éticas y adaptativas, promoviendo la mediación de conflictos, la gestión participativa, el uso de tecnologías y de Datos Abiertos, así como la capacitación continua de los servidores públicos. Se concluye que la integración entre innovación, ética y gestión pública contribuye al fortalecimiento de una administración más eficaz, transparente y alineada con los derechos constitucionales.

Palabras clave: Innovación pública. Ética. Judicialización.

INTRODUÇÃO

A inovação na Administração Pública é essencial não apenas para promover o desenvolvimento sustentável nas áreas humana, econômica, social, cultural, científica e tecnológica, mas também para aprimorar a qualidade dos serviços públicos e melhorar o atendimento à população (ROCHA JC, 2021). Nesse sentido, a inovação vai além da simples introdução de novidades, pois, como destacam Cunha BQ e Severo WR (2017), inovar implica colocar em prática algo novo, gerando mudanças, sejam incrementais ou radicais, como consequência de um esforço intencional, geralmente coletivo.

Em um mundo globalizado, interconectado e em constante transformação, as organizações públicas têm se empenhado cada vez mais em fomentar a inovação como uma resposta às contínuas mudanças econômicas, políticas, sociais e tecnológicas. Essa busca por inovação surge como resposta à crescente demanda da sociedade, que exige serviços mais eficientes e eficazes, apesar dos desafios complexos e dos recursos financeiros limitados enfrentados pelo setor público (CAVALCANTE P e CUNHA BQ, 2017). Assim, segundo os autores, as inovações são necessárias devido às falhas na administração pública, ao aumento de problemas cada vez mais complexos e estruturais e à crescente demanda por serviços de maior qualidade e maior participação no processo de formulação de políticas públicas.

No contexto atual, um dos principais desafios enfrentados pela Administração Pública é a crescente judicialização de suas atividades. Segundo Matias-Pereira J (2021), nas últimas

décadas, países com instituições sólidas e democracias consolidadas têm observado um aumento da intervenção do Poder Judiciário na política e nas relações sociais. Barroso LR (2012) explica que a judicialização ocorre quando questões de grande relevância política ou social são resolvidas pelo Judiciário, em vez de serem tratadas pelas instâncias políticas tradicionais, como o Congresso Nacional e o Poder Executivo, que incluem o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como consequência desse fenômeno, Di Pietro MSZ (2020) destaca o aumento dos custos associados a determinadas políticas, o que resulta em desigualdades no atendimento aos cidadãos, uma vez que aqueles com acesso ao Judiciário têm suas demandas atendidas, em detrimento dos demais.

Em razão dos desafios mencionados, a inovação surge como uma possível solução para mitigar os impactos da judicialização na administração pública. Ademais, é fundamental que tais soluções sejam implementadas dentro de um marco ético sólido, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). Assim, este estudo defende a tese de que a gestão pública deve buscar inovações éticas e adaptativas para lidar com a judicialização, garantindo a eficiência dos serviços e o respeito aos direitos constitucionais.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo analisar a inovação na Administração Pública como elemento essencial para o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos e para a mitigação dos impactos decorrentes da judicialização das políticas públicas.

MÉTODOS

Este estudo, de abordagem qualitativa, baseia-se em pesquisa bibliográfica, com análise de obras clássicas e contemporâneas sobre inovação, ética e judicialização na gestão pública. O material analisado compreende livros, capítulos de livros e artigos científicos publicados em periódicos, além de documentos normativos, como a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e a Lei nº 13.243/2016 (BRASIL, 2016).

A análise foi organizada em três eixos teóricos — a inovação na Administração Pública, a judicialização na gestão pública e a ética na Administração Pública. A partir da articulação entre esses eixos, foram identificadas na literatura propostas de soluções inovadoras e éticas para a judicialização de demandas no setor público. Por se tratar de pesquisa bibliográfica, sem

envolvimento direto de seres humanos ou animais, o estudo não demandou apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inovação na administração pública

A inovação pode ser entendida como a realização de algo de forma distinta, gerando resultados inéditos, como um novo recurso ou uma nova qualidade dele, um método de produção inovador, um mercado inexplorado ou uma nova fonte de fornecimento (SCHUMPETER J, 1997). O *Manual de Oslo* (OECD e EUROSTAT, 2005) classifica a inovação em quatro tipos: de produto, de processo, de marketing e organizacional. A inovação de produto envolve melhorias nas características de um bem ou serviço. A inovação de processo refere-se à adoção de novos métodos de produção ou distribuição. A inovação de marketing diz respeito a mudanças na promoção e posicionamento de produtos. Por fim, a inovação organizacional abrange novas práticas de gestão e aprimoramento das operações internas. A inovação pode ser classificada também, segundo Schumpeter J (1997), em incremental, que envolve a melhoria de algo já existente, e radical, que introduz uma tecnologia completamente nova.

Ademais, conforme destacado no *Manual de Oslo* (OECD e EUROSTAT, 2005), a inovação pode ocorrer em qualquer setor da economia, inclusive no setor público. Ferraz AC (2020) argumenta que, na administração pública, a inovação adota a definição econômica do conceito, incorporando os objetivos do Estado relacionados à melhoria da eficiência e eficácia no atendimento ao público, à redução de desperdícios de recursos humanos, materiais e financeiros, ao aprimoramento das estratégias de governança (como as cidades inteligentes), ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e social e à promoção da cidadania e da dignidade humana, conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Por fim, conforme apontam Oliveira LF e Santos Júnior CD (2017), inovar, por si só, não é necessariamente algo positivo. São os resultados da inovação que, de fato, podem contribuir de maneira significativa para a criação de valor no setor público, possibilitando o enfrentamento dos diversos e complexos desafios por ele enfrentados atualmente, como é o caso da judicialização de demandas no setor público. Assim, segundo Cavalcante P e Cunha

BQ (2017), em diversos contextos, a inovação deixou de ser uma simples escolha, tornando-se uma necessidade imprescindível.

Judicialização na gestão pública

Segundo Di Pietro MSZ (2020), a judicialização das políticas públicas ocorre devido à incapacidade do Estado de garantir todos os direitos sociais previstos na Constituição Federal. Nessa perspectiva, a intervenção do Judiciário se torna necessária para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, uma vez que, em certas situações, os Poderes Legislativo e Executivo não são capazes de garantir a proteção adequada desses direitos (BARROSO LR, 2012).

Ainda conforme Di Pietro MSZ (2020), o cumprimento dos direitos sociais demanda planejamento e recursos orçamentários, os quais são limitados e insuficientes para atender às necessidades individuais e garantir a totalidade desses direitos. Nesse cenário, a autora aponta diversos fatores que contribuem para essa problemática. Por um lado, há a inércia e a ineficiência do Poder Público, falhas no planejamento, corrupção, desvios de finalidade na definição de prioridades e a proteção de interesses menores em detrimento das questões essenciais para a garantia dos direitos. Por outro lado, destaca-se a atuação do Ministério Público, que, ao invés de se limitar ao papel de fiscalizador da legalidade administrativa, busca se envolver diretamente nas decisões de governo, utilizando instrumentos como termos de ajustamento de conduta e ações civis públicas, substituindo as decisões dos poderes competentes na definição das prioridades e formas de atuação.

Nesse contexto, surgem diversas consequências decorrentes da transformação do Poder Judiciário em um agente de intervenção e controle das políticas públicas. Se, por um lado, essa mudança visa assegurar direitos sociais coletivos, por outro, ela entra em conflito com as decisões políticas dos poderes legitimados pela democracia representativa. Isso acaba desestabilizando a previsão orçamentária anual destinada ao Executivo, após sua aprovação pelo Legislativo (HESS HMC, 2011). Outro problema apontado por Di Pietro MSZ (2020) é a violação do princípio da isonomia: embora as ações individuais garantam direitos a uma parte da população, aqueles que não têm condições de ajuizar uma ação acabam ficando sem acesso à garantia de seus direitos.

Ética na administração pública

A ética pode ser entendida como uma ação humana orientada por valores e princípios voltados para o bem comum. Para adotar uma postura ética, é necessário que o indivíduo desenvolva habilidades que o capacitem a tomar decisões conscientes, reconhecendo que essas escolhas afetam a si mesmo, os outros e a coletividade. Isso implica ser autônomo, estar ciente de suas ações, comportamentos e atividades, compreendendo claramente seus objetivos e estabelecendo conexões entre esses objetivos e as vidas dele e dos outros (GOMES NF, 2014). Segundo Soares DM, et al. (2023), a ética origina-se de fontes diferenciadas: a fonte interna, que provém da consciência individual; a fonte externa, que advém da cultura e das normas que impõem comportamentos na comunidade; e uma fonte anterior, transmitida geneticamente, que nasce no próprio sujeito.

Ademais, de acordo com Fonseca DM (2006), as doutrinas éticas surgem e se desenvolvem como respostas aos desafios fundamentais das interações humanas, possuindo uma dimensão histórica e social. Assim, conforme o autor, as alterações significativas na vida social provocam transformações na vida moral, o que demonstra que a ética permeia todas as áreas da sociedade, apresentando um caráter interdisciplinar e transversal que se aplica a diversas relações entre indivíduos, tanto no ambiente de trabalho quanto na sociedade em geral.

No serviço público, a ética se baseia em dois pilares principais: a Constituição Federal Brasileira (CFB) e o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (SOARES DM, et al., 2023). Fonseca DM (2006) destaca que a Constituição se diferencia por seu conteúdo ético e democrático, considerando o Estado ético aquele que, ao elevar a maioria da população a um nível cultural e moral adequado, leva em conta suas condições sociais, políticas e econômicas. A expansão da cidadania está, assim, ligada ao papel do Estado e das instituições sociais na formação de cidadãos ativos e participativos. Para Fonseca DM (2006), a publicidade dos atos de governo é essencial para a vida democrática, fortalecendo as instituições, a vida pública e a convivência pacífica entre os cidadãos.

O cenário político brasileiro passou por mudanças significativas com a criação da nova Constituição Federal, a consolidação da democracia e reformas no Estado para tornar a administração pública mais eficiente e controlável (PINHO JAG e SACRAMENTO ARS, 2009). O termo *accountability*, segundo os autores, é traduzido como "responsabilização", referindo-se à responsabilidade pessoal pelos atos e à obrigação de prestar contas. Para Caiden GE e Valdés DAY (1998), as organizações públicas não devem focar apenas em seus próprios

interesses, mas em um propósito social que atenda às necessidades da sociedade, promovendo bem-estar e segurança social. Os autores defendem que as ações públicas devem ser orientadas para a coletividade e que líderes e gestores públicos devem manter elevados padrões morais, enquanto os profissionais do serviço público, ao agirem eticamente, devem ser íntegros e demonstrar virtudes como respeito, diligência e modéstia.

Inovação guiada por princípios éticos como resposta à judicialização

Conforme o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), toda ação da Administração Pública deve ser guiada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, Silva JA (2014) aponta que esses princípios gerais têm como objetivo, por um lado, orientar a atuação dos administradores na execução dos atos administrativos e, por outro, assegurar uma administração eficaz, que envolva a gestão adequada dos assuntos e recursos públicos em prol do interesse coletivo. Dessa forma, garante-se aos cidadãos o direito a práticas administrativas honestas e íntegras.

As inovações na administração pública devem ser fundamentadas não apenas nos princípios constitucionais, mas também em princípios éticos sólidos, como a transparência, justiça, equidade e responsabilidade. Nesse sentido, Rocha JC (2021) destaca a Lei nº 13.243/2016, que, ao estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação, estabelece como um de seus princípios explícitos a redução das desigualdades regionais (BRASIL, 2016).

Além disso, Cavalcante P e Cunha BQ (2017) apontam as principais tendências de gestão que orientaram as inovações no setor público nas últimas duas décadas: o aprimoramento da transparência, governo aberto e responsabilização (*accountability*); a promoção do governo eletrônico (*e-government*) para facilitar o acesso e a participação cidadã; a criação de novos arranjos de políticas públicas que incentivem a participação ativa dos cidadãos; a atuação em redes e parcerias com atores estatais, sociais e privados; e o uso ampliado de tecnologias da informação para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Ademais, conforme apontado por Cavalcante P e Cunha BQ (2017), a inovação na administração pública surge principalmente como resposta às evidentes falhas na gestão governamental, falhas essas que são algumas das principais causas da judicialização de demandas no setor público (DI PIETRO MSZ, 2020). Dessa forma, a inovação guiada por

princípios éticos pode ser uma das possíveis soluções para minimizar as demandas judiciais no serviço público.

A partir da análise da literatura, é possível propor soluções éticas para a judicialização de demandas no setor público, como o incentivo à prevenção e mediação de conflitos por meio do diálogo entre o poder público e a sociedade. Cardozo JC e Cardozo RN (2016) sugerem a adoção das Câmaras de Resolução de Litígios de Saúde, uma experiência em curso no Rio de Janeiro, que visa promover o atendimento de partes assistidas pela Defensoria Pública, buscando soluções administrativas para solicitações de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e evitando a judicialização dos casos.

Outra solução é a gestão participativa e a responsabilidade social, que propõem políticas públicas colaborativas entre a sociedade e os setores do governo, fortalecendo a governança e diminuindo litígios e o número de ações judiciais. Nesse contexto, Balbani APO, et al. (2021) destacam a articulação interinstitucional como uma alternativa ao modelo tradicional, propondo um modelo de governança pública horizontal que envolve os principais atores na implementação das políticas públicas, com o objetivo de maximizar os resultados e que já tem demonstrado sucesso na prática.

De maneira semelhante, Paula CEA e Bittar CML (2019) apresentam a utilização de acordos cooperativos entre o Executivo e órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Judiciário. Esses acordos, realizados antes da ação judicial, visam avaliar a demanda, atendendo-a e concedendo benefícios ao usuário caso seja legítima, sem a necessidade de abrir um processo judicial. Dessa forma, promovem a interação e colaboração entre as entidades envolvidas.

O uso de tecnologia e Dados Abertos, por meio de plataformas digitais de acesso a dados e serviços públicos, pode ser uma inovação ética, permitindo à sociedade acompanhar e participar das decisões governamentais. Além disso, a Inteligência Artificial (IA) pode prever problemas antes que se tornem demandas judiciais. Nesse cenário, Tenório de Amorim FS e Rodrigues RS (2019) sugerem a Resolução Online de Litígios (ODR) como ferramenta para promover a transparência e resolver disputas entre a administração e os cidadãos.

Outra solução recorrente, citada por Machado FRS e Dain S (2012), Lopes FD e Mello TRC (2018) e Alves STJ, et al. (2022), é a necessidade de um planejamento adequado da gestão pública, abrangendo aspectos administrativos, orçamentários e de políticas públicas.

Por fim, o fortalecimento da capacitação contínua dos servidores públicos em áreas como ética, mediação de conflitos e compliance é uma inovação importante na gestão pública. Segundo Silva TB (2018), o servidor deve ser visto como protagonista no desenvolvimento da administração, sendo crucial que os gestores implementem estratégias de capacitação, como cursos e seminários, para destacar a importância da ética na gestão pública. Esse investimento permitiria uma adaptação ágil do setor público às mudanças legislativas e judiciais.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida evidencia que a gestão pública deve adotar inovações éticas e adaptativas como estratégia central para enfrentar os desafios impostos pela judicialização das políticas públicas. Esse fenômeno decorre, em grande medida, da incapacidade do Estado de assegurar plenamente os direitos sociais, resultando na ampliação da intervenção do Poder Judiciário.

Nesse contexto, a inovação, quando orientada por princípios éticos sólidos, apresenta-se como instrumento estratégico para o aprimoramento da qualidade da gestão pública e para a redução da judicialização excessiva. Iniciativas como a criação de espaços institucionais de diálogo, a governança colaborativa, o uso de tecnologias digitais e a capacitação contínua dos servidores demonstram potencial para fortalecer a eficiência administrativa e a efetividade dos direitos fundamentais.

Conclui-se que a integração entre inovação, ética e gestão pública constitui um caminho promissor para a construção de uma administração mais eficaz, transparente e alinhada aos princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS

1. ALVES STJ, et al. Volume processual, vulnerabilidade e acesso à justiça: relação entre judicialização e estrutura de saúde em Minas Gerais. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, 2022; 27(88): 1-18.

2. BALBANI APO, et al. Articulação interinstitucional e judicialização de políticas públicas: o caso da educação infantil no município de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021; 116(2): 291-304.

3. BARROSO LR. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (SYN)THESIS, 2012; 5(1): 23-32.

4. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

5. BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

6. CAIDEN GE, VALDÉS DAY. A essência do profissionalismo no serviço público. Revista de Informação Legislativa, 1998; 35(138).

7. CARDOZO JC, CARDOZO RN. A utilização dos meios alternativos a resolução de conflitos no fornecimento de medicamentos pela Administração Pública brasileira. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, 2016; 2(1): 81-99.

8. CAVALCANTE P, CUNHA BQ. É preciso inovar no governo, mas por quê? In: CAVALCANTE P, et al. (org.). Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília, DF: Enap: Ipea, 2017; 15-32.

9. CUNHA BQ, SEVERO WR. Introdução. In: CAVALCANTE P, et al. (org.). Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília, DF: Enap: Ipea, 2017; 9-14.

10. DI PIETRO MSZ. Direito administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

11. FERRAZ AC (org.). Constituição Federal interpretada. 11. ed. São Paulo: Manole, 2020.

12. FONSECA DM. O campo da ética, seu lugar na política. Revista de Informação Legislativa, 2006; 43(169): 255-262.

13. GOMES NF. Ética na administração pública: desafios e possibilidades. Revista de Administração Pública, 2014; 48(4): 1029-1050.

14. HESS HMC. Ativismo judicial e controle de políticas públicas. Revista SJRJ, 2011; 18(30): 257-274.

15. LOPES FD, MELLO TRC. A judicialização e seu papel na efetivação do direito à saúde pública. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde, 2018; 7(3): 275-286.

16. MACHADO FRS, DAIN S. A audiência pública da saúde: questões para a judicialização e para a gestão de saúde no Brasil. Revista de Administração Pública, 2012; 46(4): 1017-1036.

17. MATIAS-PEREIRA J. Impactos da judicialização da política e ativismo judicial no Brasil. Brazilian Journal of Development, 2021; 7(3): 29286-29316.

18. OECD, EUROSTAT. Oslo Manual: guidelines for collecting and interpreting innovation data. 3rd ed. Paris: OECD Publishing, 2005.

19. OLIVEIRA LF, SANTOS JÚNIOR CD. Inovações no setor público: uma abordagem teórica sobre os impactos de sua adoção. In: CAVALCANTE P, et al. (org.). Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília, DF: Enap: Ipea, 2017; 33-42.

20. PAULA CEA, BITTAR CML. Judicialização da saúde: construindo soluções na perspectiva da promoção da saúde. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, 2019; 41(2): e46762.

21. PINHO JAG, SACRAMENTO ARS. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? Revista de Administração Pública, 2009; 43(6): 1343-1368.

22. ROCHA JC. Inovação na administração pública. Brasília: PNAP; Recife: UPE/NEAD, 2021.

23. SCHUMPETER J. Teoria do desenvolvimento econômico. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

24. SILVA JA. Curso de direito constitucional positivo. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

25. SILVA TB. Análise da ética e moral na administração pública. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, 2018; 5(3): 61-69.

26. SOARES DM, et al. A ética na gestão pública. Saúde e Sociedade, 2023; 32: e230243pt.

27. TENÓRIO DE AMORIM FS, RODRIGUES RS. A resolução online de litígios (ODR) na administração pública: o uso da tecnologia como estímulo à transparência. Revista Direito, Estado e Sociedade, 2019; (54).